



Programa de Pós-graduação em
Ecologia e Conservação da Biodiversidade

RESOLUÇÃO PPGECEB N° 18/ 2011

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – PPGECEB - da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXXI do Art. 10 da Resolução CONSEPE N.º 28/2011 e considerando o deliberado na 25ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa, realizada no dia 25/11/2011

RESOLVE

Art. 1º – Dispor das regras para a passagem direta do Mestrado para o Doutorado do PPGECEB, atentando para os requisitos exigidos na Resolução CONSU 08/2007.

Art. 2º – O discente regularmente matriculado no Mestrado, que tenha cumprido toda a creditação exigida pelo programa, incluindo a sua qualificação, poderá solicitar ao colegiado a transferência para o curso de Doutorado, desde que:

§ 1º – Apresente uma carta do orientador justificando criteriosamente a referida transferência, indicando de maneira objetiva e clara as modificações propostas em relação ao projeto original do mestrado e como tais modificações serão factíveis e justificam a passagem pleiteada para o nível de Doutorado.

§ 2º – Apresente a nova proposta de pesquisa, dentro dos padrões de projeto definidos pelo colegiado, evidenciando os avanços que pretende obter a partir do projeto original de mestrado.

§ 3º – Faça a solicitação no máximo até completar 18 meses após o ingresso no Mestrado.

§ 4º – Tenha pelo menos um artigo original oriundo do seu trabalho de mestrado submetido, aceito ou publicado até a data do pleito ao colegiado.

Art. 3º – Caso o colegiado aceite os argumentos do orientador e, em primeira instância avalie que o projeto tem mérito e nível compatível a um doutorado, o aluno deverá apresentar o referido projeto durante a segunda etapa da disciplina seminários na qual será avaliado pela banca examinadora nomeada pelo colegiado para a referida disciplina, sendo que a banca Examinadora deverá emitir parecer deferindo ou indeferindo a transferência.

Art. 4º – O colegiado deverá homologar o parecer da Banca Examinadora

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 15 de dezembro de 2011.

**DEBORAH MARIA DE FARIA
COORDENADORA DO PPGECEB**